

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03 - 0039 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0039 / 2009

DE

03/12/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

CHICO MACENA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS
MANANCIAIS DA ZONA LESTE, MORADIA DIGNA E DO MORRO DO
CRUZEIRO, NO ÂMBITO DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 13:18:16

00000057318-36



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

8 3 DEZ 2009
Constit. Just. e Seg. Pública
Pol. Urb. Metrog. e Meio
Ambiente
Adm. Pública
Fin. e Orçamento

Folha nº 01 do projeto
03-39 de 2009
Adm. da Câmara Municipal de São Paulo
RF 100 404



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR CHICO MACENAS

Danton Silvano

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - PR
03-00039/2009

""DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS MANANCIAIS DA ZONA LESTE, MORADIA DIGNA E DO MORRO DO CRUZEIRO, NO ÂMBITO DA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º - Fica instituída, com sedé na Câmara Municipal de São Paulo, a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS MANANCIAIS DA ZONA LESTE, MORADIA DIGNA E DO MORRO DO CRUZEIRO, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos, com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo Único - A Frente contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º - Compete a Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e viabiliza iniciativas dos Poderes Legislativos e Executivos, tendo como objetivo a defesa dos mananciais da Zona Leste, moradia digna e do Morro do Cruzeiro.

§ 1º - A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e Câmaras de outros municípios que abrangem a Zona Leste de São Paulo, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relacionadas à defesa dos mananciais da Zona Leste, moradia digna e do Morro do Cruzeiro.

§ 2º - Compete a Frente Parlamentar realizar seminários, audiências públicas, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas na área e representantes de órgãos governamentais municipais e estaduais, organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas à defesa dos mananciais da Zona Leste, moradia digna e do Morro do Cruzeiro.

Art. 3º - As Atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros, sendo coordenada em sua fase de implementação, pelo

Protocolo Legislativo - SP/LZ
16:10 03/12/2009 804696

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 24 2 a 4
Em 04/12/09
Ass: Ceb

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR CHICO MACENA

Parlamentar autor desta Resolução, o qual tornar-se-a o Presidente após a instituição da Frente Parlamentar.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 5º - A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades, desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas adições de separatas em número suficientes para atender aos setores interessados.

Parágrafo Único - As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal, estas informações deverão estar disponíveis na página eletrônica oficial

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de Dezembro de 2009.

Chico Macena
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR CHICO MACENA

JUSTIFICATIVA

A região da Zona Leste, principalmente os bairros mais periféricos, que são ricos em nascentes, áreas de mananciais, riachos, rios, e muitas vezes estes são transformados em córregos, esgotos ao céu aberto, mortos, degradados, ou canalizados, quando estes recursos hídricos deveriam ser recuperados, protegidos e mapeados, pois são importantes para o eco sistema da nossa cidade.

Outro grande problema é o aparecimento de moradias irregulares que avançam em direção das poucas áreas verdes restantes na cidade, comprometendo estas áreas, as nascentes, a flora e fauna, e os mananciais.

A cidade possui um resquício de área verde com grande potencial turístico e ambiental, o Morro do Cruzeiro, que necessita de uma solução quanto a sua preservação, pois seu entorno já está sendo tomado por construções desordenadas, comprometendo esta área tão importante para a cidade.

A criação desta frente parlamentar tem por objetivo debater e desenvolver soluções que permitam o mapeamento e proteção dos recursos hídricos da Zona Leste, proporcionem soluções de moradia digna, sem agredir os mananciais e áreas de preservação, e criar soluções que preserve o Morro do Cruzeiro, viabilizando seu potencial social, turístico e ambiental.

A nosso ver o tema é de inteira relevância para essa Casa e pela intenção fundamental deste projeto, por seu caráter de preservação ambiental e de qualidade de vida, e toda preocupação com o meio ambiente urbano da nossa cidade é fundamental para sua proteção, por isso, conto com o apoio de todos os meus nobres Pares.

Chico Macena
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 041

do processo n.º 03-39/09 041/12/2009 (a) _____


Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09/12/09

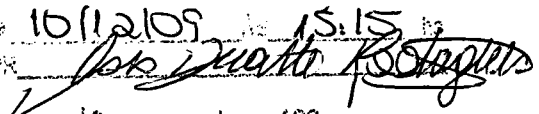

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

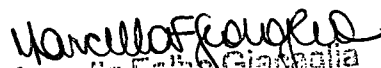
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

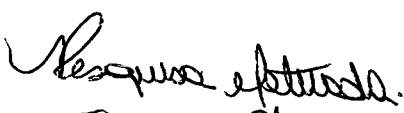
09/12/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROC. LEG. DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	10/12/09	às	15:15 h
POR			
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Ex(a) <u>Isis</u>
Efetuou Pesquisa.
SP. <u>10/12/2009</u>


Marcela Felbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.353.


SP, 10/12/09.
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
n.º 11237

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Ass. 05 22 13 02 10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 05
Proc. Nº 29.109
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11/207

PR 39/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 1/09, que institui a Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.
- Resolução nº 4/09, que institui a Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo à Moradia Popular na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei nº 14.933/09, que institui a Política de Mudança de Clima no Município de São Paulo.
- PL 63/09, do Vereador Francisco Chagas, que declara de utilidade pública áreas particulares para implantação do Parque Natural do Morro do Cruzeiro, no Jardim Santo André, Bairro de São Mateus, e dá outras providências.
- PL 222/09, da Vereadora Juliana Cardoso, que dispõe sobre a criação do Parque Morro do Cruzeiro e do Centro de Referência Ambiental em São Mateus.
- PL 630/02, do Vereador Goulart, que dispõe sobre a regularização de assentamentos em áreas de mananciais, e dá outras providências.
- PLO 13/09, do Vereador Ushitaro Kamia, que acresce inciso V, ao art. 182, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, dispondo sobre o monitoramento e controle da ocorrência de ocupação ou atividade irregular que implique em degradação do meio ambiente.

Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do despacho do Sr. Presidente de fls. 1.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2010.


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Sup. do Setor de Pesq. e An. Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 06
Proc. Nº 39.109
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.2007

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 5 AND 2005

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 5 23/11/2005 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 17/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Fiorilo; Adilson Amadeu

Revogação: Resolução da CMSP nº 4/2009 - Revoga esta Resolução. ([ver documento](#))

Notas: - A Frente Parlamentar criada por esta Resolução corresponde à 14ª Legislatura.

[[Back](#)]

RESOLUÇÃO 05 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 17/05)

(VEREADORES PAULO FIORILO - PT E ADILSON AMADEU - PTB)

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal, a Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo, a ser composta por Vereadores indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo, pelos respectivos líderes e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão.

§ 1º A Frente Parlamentar ora instituída poderá convidar parlamentares de outras esferas de governo para participar de suas atividades.

§ 2º A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e os compromissos a serem observados.

Art. 2º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelos Vereadores autores desta resolução.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo:

I - analisar e propor iniciativas dos Poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo incrementar o desenvolvimento social, econômico e cultural da região;

II - organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para discussão de temas ligados ao desenvolvimento regional daquela zona.

Art. 4º A Frente Parlamentar reunir-se-á com a periodicidade e no local definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de novembro de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de novembro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : **resolução AND 8 AND 2007**

Total de referências : 1

Folha 08
Proc. Nº 39/07
Iolê Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 8 13/12/2007 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Institui a Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo à Moradia Popular na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 23/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Francisco Chagas

Revogação: Resolução da CMSP nº 4/2009 - Revoga esta Resolução. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Proc. 39/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/07)
(VEREADOR FRANCISCO CHAGAS - PT)

Institui a Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo à Moradia Popular na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo à Moradia Popular na Cidade de São Paulo, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover o acesso, incentivo e garantia de moradia popular, de caráter social, assim definida pela legislação que regula a matéria, de modo a suprir o déficit habitacional dessa faixa da população na Cidade.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relativas a moradia popular e social na Cidade.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas a moradia de natureza popular.

§ 3º As atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de políticas e mecanismos relativos a moradia popular nas revisões do Plano Diretor Estratégico da Cidade, dos seus Planos Diretores Regionais e da sua Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo Coordenador e pelos Relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta Resolução.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo único. As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos de moradia popular, organizações não-governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada e de cidadãos, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 5º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender aos setores interessados.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também serão inseridas na página oficial de seu "site" eletrônico.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **resolução AND 1 AND 2009**

Total de referências : **1**

Ficha
Processo nº 3709
Isidoro Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 1 11/03/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 4/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilson Barreto

Notas: - A Frente Parlamentar criada por esta Resolução corresponde à 15ª Legislatura.

[[Back](#)]

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 11 DE MARÇO DE 2009

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/09)

(VEREADOR GILSON BARRETO - PSDB)

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal, a Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo, a ser composta por Vereadores indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo, pelos respectivos líderes e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão.

Parágrafo único. A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e os compromissos a serem observados.

Art. 2º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelos Vereadores autores desta resolução.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo:

I - analisar e propor iniciativas dos Poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo incrementar o desenvolvimento social, econômico e cultural da região;

II - organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para discussão de temas ligados ao desenvolvimento regional daquela zona.

Art. 4º A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade e no local definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de março de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

13

39.109

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : **resolução AND 4 AND 2009**

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 4 28/04/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo à Moradia Popular na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 5/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Francisco Chagas

Revogação: Revoga a Resolução da CMSP nº 5/2005.; ([ver documento](#))

Revoga a Resolução da CMSP nº 8/2007. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 28 DE ABRIL DE 2009

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/09)

(VEREADOR FRANCISCO CHAGAS - PT)

Institui a Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo à Moradia Popular na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo à Moradia Popular na Cidade de São Paulo, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover o acesso, incentivo e garantia de moradia popular de caráter social, assim definida pela legislação que regula a matéria, bem como propor e encaminhar alternativas de regularização fundiária em áreas ocupadas, de propriedade pública ou privada, de modo a suprir ou diminuir o déficit habitacional desse segmento populacional na Cidade.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relativas à moradia popular de caráter social e de regularização fundiária na Cidade.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas à moradia de natureza popular.

§ 3º As atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de políticas e mecanismos relativos à moradia popular nas revisões do Plano Diretor Estratégico da Cidade, dos seus Planos Diretores Regionais e da sua Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo Presidente e pelos Relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta resolução e posteriormente pelo seu Presidente.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo único. As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos de moradia popular, organizações não-governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada e de cidadãos, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 5º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas adições de separatas em número suficientes para atender aos setores interessados.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também serão inseridas na página oficial de seu "site" eletrônico.

Art. 7º Os efeitos desta resolução serão automaticamente extintos ao término desta legislatura.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05 de 23 de novembro de 2005 e a Resolução nº 08 de 13 de dezembro de 2007.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de abril de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de abril de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14933

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.933 05/06/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 530/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 50.866/2009 - Regulamenta o art. 42 desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.933, DE 5 DE JUNHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 530/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Seção I

Princípios

Art. 1º. A Política Municipal de Mudança do Clima atenderá os seguintes princípios:

I - prevenção, que deve orientar as políticas públicas;

II - precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;

III - poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

IV - usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;

V - protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;

VI - responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;

VII - abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;

VIII - internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;

IX - direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima.

IV - estímulo à reestruturação e requalificação urbanística e ambiental para melhor aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura em processo de esvaziamento populacional, com potencialidade para atrair novos investimentos.

Art. 19. O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade, promover a requalificação de áreas habitacionais insalubres e de risco, visando oferecer condições de habitabilidade para a população moradora e evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 20. O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade, promover a recuperação de áreas de preservação permanente, especialmente as de várzeas, visando evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 21. No licenciamento de empreendimentos, observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, deverá ser reservada área permeável sobre terreno natural, visando à absorção de emissões de carbono, à constituição de zona de absorção de águas, à redução de zonas de calor, à qualidade de vida e à melhoria da paisagem.

Parágrafo único. A área de permeabilidade deverá, observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, ter tamanho mínimo equivalente ao estabelecido para a zona de uso em que se localiza o lote, podendo o que exceder o mínimo da área permeável ser aplicado em reflorestamento de espaço de igual tamanho, em parques públicos, praças, áreas de preservação permanente ou áreas degradadas, dando-se preferência aos bairros com baixo índice de arborização, mediante acordo a ser firmado e fiscalizado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

→ Art. 22. O Poder Público Municipal implantará programa de recuperação de áreas degradadas em áreas de proteção aos mananciais, em áreas de preservação permanente e na Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo, com o fim de criação de sumidouros de carbono, garantia da produção de recursos hídricos e proteção da biodiversidade.

Art. 23. O Poder Público Municipal promoverá a arborização das vias públicas e a requalificação dos passeios públicos com vistas a ampliar sua área permeável, para a consecução dos objetivos desta lei.

TÍTULO V

INSTRUMENTOS

Seção I

Instrumentos de Informação e Gestão

Art. 24. O Poder Executivo publicará, a cada 5 (cinco) anos, um documento de comunicação contendo inventários de emissões antrópicas por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em seu território, bem como informações sobre as medidas executadas para mitigar e permitir adaptação à mudança do clima, utilizando metodologias internacionalmente aceitas.

PROJETO DE LEI 01-0063/2009 do Vereador Francisco Chagas (PT)

"Declara de utilidade pública áreas particulares para implantação do "Parque Natural do Morro do Cruzeiro", no Jardim Santo André, Bairro de São Mateus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados na área do chamado Morro do Cruzeiro e áreas adjacentes até a divisa com o Município de Mauá-SP., para implantação do Parque Natural do Morro do Cruzeiro, no Jardim Santo André, Bairro de São Mateus, Município de São Paulo.

Artigo 2º - Na área referida no artigo primeiro desta lei, será implantado o Parque Natural do Morro do Cruzeiro, para preservação do mirante, flora, fauna, nascentes hídricas e córregos existentes no local, podendo haver visitação pública monitorada na área do Parque Municipal, à critério e monitoramento da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Artigo 3º - O Poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0222/2009 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

"Dispõe sobre a criação do Parque Morro do Cruzeiro e do Centro de Referência Ambiental em São Mateus.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Parque Municipal Morro do Cruzeiro e o Centro de Referência Ambiental, em área localizada no Bairro do Jardim Santo André, situado no Bairro de São Mateus na circunscrição da Subprefeitura de São Mateus e que faz divisa com o Município de Mauá.

Art. 2º A definição do perímetro do Parque do Morro do Cruzeiro será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e será realizada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da lei.

Art. 3º Fica declarada de utilidade pública, para serem desapropriadas judicialmente ou mediante acordo, os imóveis que estiverem na área objeto de delimitação para a criação do Parque realizado pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Art. 4º O parque criado através do art. 1º desta lei deverá contemplar os seguintes itens em sua estrutura;

I – área de lazer própria para crianças e adolescentes, incluindo-se brinquedos e atividades para crianças portadoras de necessidade especiais;

II – criação de trilhas para desenvolvimento de estudos ambientais;

III – espaço destinado para prática esportiva;

IV – criação de um viveiro de plantas estruturado para fornecer mudas para as escolas do bairro e a população em geral, privilegiando as espécies nativas da flora existente no local;

Art. 5º Compete ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes, a elaboração do plano de manejo da unidade, sua manutenção e fiscalização.

Art. 6º Fica o Município autorizado a criar parcerias, por meio de convênio, com entidades públicas e privadas com vistas à preservação, controle e manutenção do Parque Morro do Cruzeiro, conforme estabelecido em legislação própria.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Março de 2009 Às Comissões competentes."

Foma
Proc. Nº 3821
Isis Duarte
RF. 11.207 Rodrigues

PROJETO DE LEI 01-0630/2002, do Vereador Goulart.

"Dispõe sobre a regularização de assentamentos em área de mananciais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Mediante requerimento dos moradores interessados na regularização de assentamentos que integrem as Zonas Especiais de Interesse social 1 e 4 - ZEIS 1 e ZEIS 4, respectivamente, instituídas pela Lei nº 13.430/2002 - Plano Diretor estratégico do Município de São Paulo e que estejam localizados em Área de Proteção dos Mananciais, o Poder Público Municipal procederá a avaliação das condições sócio-econômicas dos envolvidos, do relevante interesse público e dos benefícios decorrentes, para proposição da vinculação de áreas livres de sua propriedade em atendimento às exigências contidas no artigo 37-A da lei estadual 1.172/76, acrescido pela lei Estadual nº 11.216, de 22 de julho de 2002.

§ 1º Para os fins do disposto na presente Lei a avaliação das condições sócio-econômicas dos moradores basear-se-á na constatação do percebimento de renda não superior a 3 (três) salários mínimos, por núcleo familiar instalado nos lotes em questão.

§ 2º o interessado deverá comprovar ser morador no local pelo tempo de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 3º A comprovação do relevante interesse público dar-se-á, necessariamente, através de levantamento circunstanciado da área abrangida, de forma a garantir a adequada avaliação técnica de suas condições físico-ambientais, da viabilidade e/ou conveniência de sua consolidação e as possibilidades objetivas de introdução de medidas sanitárias, corretivas e de segurança que resultem na melhoria da qualidade ambiental do assentamento, verificado o custo/benefício das exigências a serem cumpridas para sua regularização.

Art. 2º O Poder Público Municipal procederá, por antecipação, a um levantamento técnico e um mapeamento das áreas disponíveis à imposição do gravame de que trata a presente lei, buscando viabilizar, através de negociações junto à comunidade envolvida e o Poder Público Estadual, a regularização do assentamento em conformidade com as exigências impostas pelos órgãos competentes.

Art. 3º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias,

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Sala das Sessões, novembro de 2002. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 30/09/2009, PÁG. 282

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0013/2009 do Vereador Ushitano Kamia (DEM)

"Acresce inciso V ao art. 182 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º Fica o art. 182, do Título V, Capítulo V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescido de um inciso V, com a seguinte redação:

"V – monitorando e controlando a ocorrência de qualquer forma de ocupação ou atividade irregular que implique em degradação do meio ambiente, por meio de instrumentos adequados, inclusive daqueles que utilizem imagens geradas por satélites ou outras tecnologias similares, visando a aplicação das medidas de fiscalização e das sanções pertinentes." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEDIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 25/02/10 às 12:18
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

João Antônio
 Para: _____
 Sala: _____
 Le: _____
 Em 26/02/10

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º do artigo 13 do R.I.

RECEBIDO A PROCURADORIA DE SÃO PAULO DE SÃO PAULO
 SETOR DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS
 EM 12/3/10 às 13:32
 POR José
 DATA: 19/03 AS: 12 HORAS 10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 23 e folha de informação nº _____
 em 16/04/0100
 SOLANGE RAÍMONDE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



16 - PAR
16- 00349/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do proc.
nº 03-39 de 2009
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

PARECER Nº _____ / _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0039/09

Trata-se de projeto de Resolução, de iniciativa do Nobre Vereador Chico Macena, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Zona Sul em defesa dos mananciais e da moradia digna e do Morro do Cruzeiro, no âmbito da Cidade de São Paulo.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, o qual encontra amparo legal no art. 14, inciso II e III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria de conteúdo típico de Regimento Interno, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 14/4/10

Agostinho Mourão

Netinho Paulo

Jaime Chelita

Alfonso
Alfonso

Stavros Perano

João Antônio
Kornia

Carlos A. Bezerra

Chico Carreiro

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15 / 4 / 10

Pág. 98 Col. 35

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAINOIS DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 16 / 4 / 10

SOLANGE RAINOIS DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 19/04/10 às 11:20 h

Isamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>MARA GABRIELLI</u>	
Município de _____	
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
<u>20.04.2010</u>	
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 24

Em 26/05/2010

Isamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00566/2010

Folha nº	24	do
Processo	PR 39/09	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 039/09**

Trata-se do **Projeto de Resolução nº 039/09**, de autoria do nobre **Vereador Chico Macena**, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Mananciais da Zona Leste, Moradia Digna e do Morro do Cruzeiro, no âmbito da cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, em 14/04/10.

A propositura, de acordo com o autor, visa debater e desenvolver soluções que possibilitem o mapeamento e a proteção dos recursos hídricos da Zona Leste, proporcionem alternativas de moradia digna, sem agredir os mananciais e áreas de preservação, além de criar ações para a preservação do Morro do Cruzeiro, viabilizando seu potencial social, turístico e ambiental.

A Zona Leste do Município tem sofrido um intenso processo de ocupação durante as últimas décadas, nem sempre obedecendo a critérios urbanísticos e ambientais adequados. A região de São Mateus, onde ainda é possível encontrar algumas áreas com recursos naturais preservados, especialmente nas nascentes do rio Aricanduva e no entorno do Morro do Cruzeiro, tem sido alvo de ocupações irregulares precárias e de grandes intervenções viárias, incompatíveis com os objetivos da conservação ambiental. Por outro lado, não é possível ignorar a questão do déficit habitacional, especialmente das populações de menor renda, que, na falta de opções, acabam se sujeitando a condições de moradia insalubres e inseguras.

Considerando, portanto, de fundamental importância a instituição de políticas públicas que contemplem as exigências inerentes ao desenvolvimento urbano e à necessidade do provimento de moradias dignas, sem desconsiderar os aspectos ambientais, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Resolução nº 039/09.

SALA DAS COMISSÕES 26/05/2010.

Vereador Domingos Dissei
Presidente

Vereadora Mara Gabrilli
Relatora

17 - RELCOM
17- 00584/2010

Substituído
Presidência
Relatoria
Chico Macena
Claydis
Paulo
João
João
João

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29, 05, 2010

Pág. 210 Col. 2

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Junior *[assinatura]*
Secretário da Comissão
RF - 101204

A Comissão de Administração Pública

Em 31, 05, 2010

Inamar Alves de Sousa Junior *[assinatura]*
Secretário da Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 31, 05, 10 às 13h

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <i>Adolfo Quintas</i>
Para relatar. Sala da Comissão de Administração Pública. Em: <u>10 / 6 / 2010</u> <i>Olimar Gahil</i> Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº <u>25</u>
Em <u>04, 08, 10</u>

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 14335 *[assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do proc.
nº 02-0039 de 20 09
Paulo Victor Ribeiro
Técnico Administrativo
R 11335

16 - PAR
16- 00863/2010

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0039/2009.**

O projeto de lei do nobre vereador Chico Macena “dispõe sobre a criação da frente parlamentar em defesa dos mananciais da zona leste, moradia digna e do Morro do Cruzeiro, no âmbito da cidade de São Paulo” a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos, com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.

A propositura estabelece que competirá a Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e viabilizará iniciativas dos Poderes Legislativos e Executivos, tendo como objetivo a defesa dos mananciais da Zona Leste, moradia digna e do Morro do Cruzeiro estabelecendo ainda que Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e Câmaras de outros municípios que abrangem a Zona Leste de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

Justifica o autor que a região da Zona Leste, principalmente os bairros mais periféricos, que são ricos em nascentes, áreas de mananciais, riachos e rios são transformados em córregos, esgotos ao céu aberto, mortos, degradados, ou canalizados, quando esses recursos deveriam ser recuperados, protegidos e mapeados, dada a importância para o eco sistema da nossa cidade. Por outro lado é o problema de moradias irregulares que avançam em direção das poucas áreas verdes restantes em nossa cidade comprometendo essas áreas, as nascentes, a flora e fauna e os mananciais.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a esta propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04.08.2010

Ver. Eliseu Gabriel-presidente

Ver. Adolfo Quintas - relator

Ver. Carlos Apolinário

Ver. José Américo

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Penna

Ver. Francisco Chagas

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

17 - RELCOM
17- 00895/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / agosto / 2010
pagina 91 coluna 03
Conferido: _____

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 05 / 08 / 10

Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
06 / 08 / 10 às 14 h 00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.068
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Milton Leite	
Para receber	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento	
Em	9 / 8 / 2010
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.	

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 26
Em 31 / 08 / 2010				

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00983/2010

Folha nº 26 do proc.
nº 03-39 de 20 09

André Marcon
RF 11264

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39/2009

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, visa criar, no âmbito da cidade de São Paulo, a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS MANANCIAIS DA ZONA LESTE, MORADIA DIGNA E DO MORRO DO CRUZEIRO.

De acordo com a propositura, a Frente Parlamentar seria composta por integrantes indicados pelos Partidos com representação na Câmara Municipal e por todos os Vereadores que a ela aderirem. Dentre suas competências estaria a proposta, análise e desenvolvimento de estudos, além de viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativos e Executivos, relacionados aos temas do âmbito da Frente. Também estariam entre suas atribuições a realização de audiências públicas, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas na área, representantes de órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, visando colher subsídios e orientar políticas específicas sobre os assuntos pertinentes.

Segundo a justificativa, a propositura tem por objetivo "(...) debater e desenvolver soluções que permitam o mapeamento e proteção dos recursos hídricos da Zona Leste, proporcionem soluções de moradia digna, sem agredir os mananciais e áreas de preservação, e criar soluções que preserve o Morro do Cruzeiro, viabilizando seu potencial social, turístico e ambiental".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25-08-10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Milton Leite
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

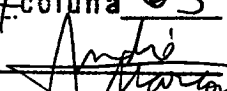
Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

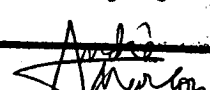
Ver. Gilson Barreto

Ver. Adilson Amadeu

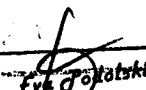
Ver. Souza Santos

Publicado no DIAFIO OFICIAL
de 28/08/2010
pagina 167 coluna 03
Conferido: 

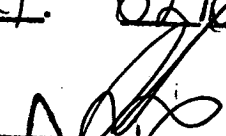
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-21
São Paulo, 31/08/2010


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21
Em 01/09/2010


Eva Salski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
e folha de informação
sob n° 29. 02/01/12

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.388 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 03- 39 de 2009, 02 / 01 / 2013 (a) 27

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

MFN: 124233

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>27</u> folhas.
Arquivado em	<u>17/01/2013</u>

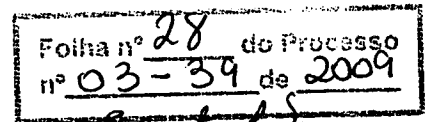
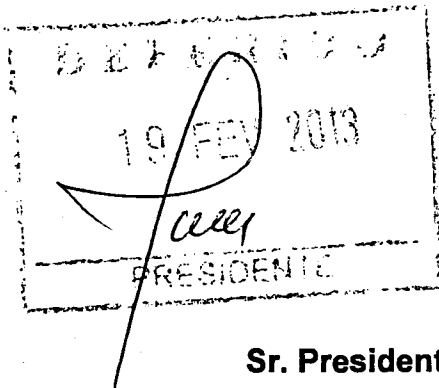
Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202

[illegible]

Elcio L. S.
Elcio Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo



Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00046/2013

Sr. Presidente,

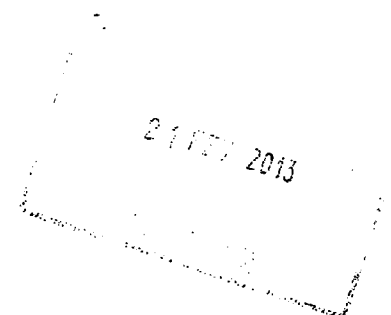
REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Chico Macena

PDL 55/2010, PDL 31/2011, PDL 02/2012, PL 420/2009, PL 655/2009, PL 405/2010, PL 483/2010, PL 484/2010, PL 486/2010, PL 550/2010, PL 561/2010, PL 46/2011, PL 106/2011, PL 121/2011, PL 32/2011, PL 184/2011, PL 318/2011, PL 355/2011, PL 356/2011, PL 417/2011, PL 420/2011, PL 587/2011, PL 605/2011, PL 613/2011, PL 02/2012, PL 40/2012, PL 305/2012, PLO 08/2009, PR 20/2009, PR 39/2009, PR 06/2010, PR 05/2011.

Sala das Sessões, em

Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ²⁹

do processo nº 03-39 de 2009, 07/03, 2013 (a) Ellete L.S.

À SGP.33

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0046/2013.

05/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0046/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

8/3/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 80 a 81 e
folha de informação sob
nº 91 12 13

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 03-0039 de 2009.

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

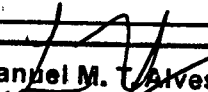
Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 7/3/73
Arquivado novamente em 22/7/72
Com 30 folhas.


Lucas Manziel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234